



CÂMARA DOS DEPUTADOS

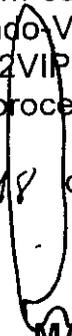
REPRESENTAÇÃO Nº 11, de 2012
(Da Mesa)

Representa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Deputado **JOÃO CARLOS BACELAR (PR/BA)**, por procedimento atentatório ao decoro parlamentar.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 14, *caput*, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, acatando o Parecer do Senhor Segundo-Vice-Presidente e Corregedor aprovado na reunião da Mesa Diretora realizada em 12 de abril de 2012, relativo ao que consta do processo interno n. 2011/143.970, formula a presente **REPRESENTAÇÃO** ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em face do Sr. **JOÃO CARLOS PAOLILO BACELAR FILHO**, como incurso no citado art. 5º, X, c.c o art. 3º, II, e com o art. 14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados n. 2, de 2011.

Acompanham esta Representação, como partes integrantes, o Parecer do Senhor Segundo-Vice-Presidente e Corregedor, submetido à Mesa por meio do Ofício 2VIPR/COR. n. 15/2012, e todos os demais documentos que compõem o processo interno n. 2011/143.970.

Brasília, 18 de abril de 2012.


MARCO MAIA
Presidente